



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

LEI N.º 1314, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Cascavel, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às políticas de pessoal da administração pública municipal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para 2009, compatíveis com o Plano Plurianual 2006–2009, são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão prevalência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes opções estratégicas e macroobjetivos:

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, será dada maior prioridade aos programas sociais.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas a que se refere o "caput" estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

510



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

Art. 3º. As Metas Fiscais de que trata o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, constantes dos anexos desta Lei, estabelecem metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, que devem ser vistos como indicativos e, portanto, sujeitos a alterações de forma a acomodar as variações decorrentes de situações que afetam as metas estabelecidas.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, por meio de ampla divulgação das etapas de elaboração e apreciação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando seus respectivos valores.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 042/99.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária no mínimo por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2008, nos termos da Emenda nº 47 à

101



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - peçoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - juos e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juos sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

IV - investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Excluem-se da alínea "a" deste artigo, as despesas com inativos e pensionistas pagos pelo Fundo Municipal da Seguridade Social, bem como as obrigações patronais pagas diretamente ao regime próprio de previdência.

§ 2º. Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados, também, para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município.

8870



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada e os recursos arrecadados diretamente pelo Fundo Municipal da Seguridade Social.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária, poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput desta artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2008.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

181



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

§ 3º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 4º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I – Identificador de Uso (IDUSO):

- 0 – recursos destinados à contrapartida
- 1 – contrapartida – BIRD
- 2 – contrapartida – BID
- 3 – outras contrapartidas.

II – Grupo de Fonte de Recursos:

- 1 – recursos do tesouro – exercício corrente
- 2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – recursos condicionados.

III – Especificação das Fontes de Recursos:

- 00 – recursos próprios ou ordinários
- 21 – recursos de aplicações financeiras
- 31 – recursos do FUNDEB
- 32 – recursos do SUS
- 33 – recursos do FNDE
- 34 – recursos do FNAS
- 39 – outros recursos vinculados
- 46 – operações de crédito
- 55 – convênios
- 61 – recursos diretamente arrecadados
- 70 – alienação de bens
- 81 – doações e financiamento de projetos
- 91 - CIDE
- 99 – outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional; e

50



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação dos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 52 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2008 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 12 de agosto de 2008.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2008 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2009.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

1070



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2008, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos

VII – recursos diretamente arrecadados (RPPS)

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão municipal, na forma da lei;

131



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 40% a 60% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo.

180

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitam-se ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, no montante do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2009 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2009, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2007;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

107



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 12 de agosto de 2008, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- III – receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – das contribuições de servidores para o plano de seguridade social;
- VI – de repasses previdenciários - contribuições patronais ao regime próprio de previdência;
- VII – de repasse previdenciário para cobertura de déficit
- VIII – de outros aportes ao regime próprio de previdência social;
- IX – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2009, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

157



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária deverá destinar recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2009.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

459



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2009 ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

5020



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009

Art. 50. O Poder Executivo, através de órgãos da administração direta poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A celebração de convênios com outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas a economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2009, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como às despesas da dívida pública municipal e àquelas decorrentes de retenções de PASEP, FGTS e INSS, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aos 26 de junho de 2008.


Eduardo Florentino Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

LRF, Art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo	78.230	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	78.230
Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	10.500	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	10.500
Total	88.730	Total	88.730

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE

787



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LR.F. Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	42.522.085	46.218.214	8,69	46.819.752	101,30	55.669.839	118,90	61.236.823	100,00	67.360.505	100,00	
Receitas Primárias (I)	42.430.156	46.204.959	8,90	44.567.352	96,46	55.653.873	124,88	61.219.261	100,00	67.341.187	100,00	
Despesa Total	42.577.418	45.248.208	6,27	46.819.752	103,47	55.669.839	118,90	61.236.823	100,00	67.360.505	100,00	
Despesas Primárias (II)	41.774.029	44.590.771	106,74	46.008.752	103,18	54.877.956	119,28	60.365.751	100,00	66.402.326	100,00	
Resultado Primário (I - II)	656.127	1.614.188	146,02	(1.441.400)	(89,30)	775.917	(53,63)	853.510	100,00	938.861	100,00	
Resultado Nominal	3.346.074	(674.698)	(20,16)	(2.114.854)	(313,45)	(2.765.749)	(130,76)	(2.827.433)	(102,01)	(2.839.678)	(104,19)	
Dívida Pública Consolidada	14.437.489	13.371.682	7,38	10.822.220	80,93	8.143.199	75,25	5.409.713	66,43	2.961.449	47,35	
Dívida Consolidada Líquida	12.592.588	10.924.824	13,24	8.809.969	80,64	6.044.220	68,61	3.222.787	53,32	283.110	8,78	

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LR.F. Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	39.970.760	48.760.216	121,99	46.819.752	96,02	53.369.609	113,99	56.345.991	105,58	59.495.235	105,59	
Receitas Primárias (I)	39.864.347	48.746.232	122,21	44.567.352	91,43	53.354.303	119,72	56.329.832	105,58	59.478.173	105,59	
Despesa Total	40.022.773	47.736.859	119,27	46.819.752	98,08	53.369.609	113,99	56.345.991	105,58	59.495.235	105,59	
Despesas Primárias (II)	39.267.587	47.043.263	119,80	46.008.752	97,80	52.610.446	114,35	55.544.489	105,58	58.648.937	105,59	
Resultado Primário (I - II)	615.799	1.702.965	276,12	(1.441.400)	(64,64)	743.857	(51,61)	765.342	105,58	829.236	105,59	
Resultado Nominal	3.145.310	(711.806)	(22,63)	(2.114.854)	(297,11)	(2.651.471)	(125,37)	(2.596.092)	(97,91)	(2.596.430)	(100,01)	
Dívida Pública Consolidada	13.571.240	14.107.125	103,95	10.822.220	76,71	7.806.729	72,136	4.977.653	65,76	2.262.364	45,45	
Dívida Consolidada Líquida	11.837.033	11.525.689	97,37	8.809.969	76,44	5.794.478	65,772	2.965.391	51,18	250.053	8,43	

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	6,00	5,00	4,60	4,50	4,50	4,31	4,19	4,16

Fonte: Dados do Banco Central do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

	2005	%	2006	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	4.643.475		3.359.147		10.164.945	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	4.643.475		3.359.147		10.164.945	

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

	2005	%	2006	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital *	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2009

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2009, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

Fonte: Secretaria de Finanças

2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-
Total das Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-
Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-
Saldo das Disponibilidades Financeira e Investimentos do RPPS	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças

CS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
RECEITAS DE CAPITAL	-	36.336	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	36.336	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	36.336	-
TOTAL (1)	-	36.336	-

R\$ 1,00

Fonte: Secretária de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2006	2007
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA	-	36.336	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	36.336	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	36.336	-
Investimentos	-	-	-
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (2)	-	36.336	-
Saldo Financeiro do Exercício (3) = (1-2)	-	-	-

R\$ 1,00

Fonte: Secretária de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

559



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LEI, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a	2005	2006	2007	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITA CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITA CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit Atuarial - RPPS				
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit Financeiro - RPPS				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				
Outros Aportes ao RPPS				
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit Atuarial - RPPS				
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit Financeiro - RPPS				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				

Fonte: Secretaria de Finanças

303



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRf, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2007			VARIACÃO (II - I)		R\$ 1,00
	I - METAS PREVISTAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	
Receita Total	41.588.877	115,1855	46.218.214	128,0070	4.629.337,00	11,13
Receitas Primárias (I)	41.328.977	114,4657	46.204.959	127,9703	4.875.982,00	11,80
Despesa Total	41.588.877	115,1855	45.248.208	125,3205	3.659.331,00	8,80
Despesas Primárias (II)	40.828.677	113,0800	44.590.771	123,4996	3.762.094,00	9,21
Resultado Primário (I - II)	500.300	1,3856	1.614.188	4,4707	1.113.888,00	222,64
Resultado Nominal	1.913.935	5,3009	(674.698)	(1,8687)	(2.588.632,87)	(135,25)
Dívida Pública Consolidada	14.162.659	39,2252	13.371.682	37,0345	(790.976,39)	(5,58)
Dívida Consolidada Líquida	14.506.523	40,1776	10.924.824	30,2576	(3.581.699,14)	(24,69)

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR CONTABILIDADE

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2007 ¹	36.106.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2007 ²	36.106.000

Fonte: ¹ Valor do PIB - previsão LDO Estado

² IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)

EF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	55.669.839	53.369.609	132,4999	61.236.823	56.345.991	135,3210	67.360.505	59.495.235	137,8270
Receitas Primárias (I)	55.653.873	53.354.303	132,4619	61.219.261	56.329.832	135,2822	67.341.187	59.478.173	137,7874
Despesa Total	55.669.839	53.369.609	132,4999	61.236.823	56.345.991	135,3210	67.360.505	59.495.235	137,8270
Despesas Primárias (II)	54.877.956	52.610.446	130,6152	60.365.751	55.544.489	133,3961	66.402.326	58.648.937	135,8664
Resultado Primário (I - II)	775.917	743.857	1,8468	853.510	785.342	1,8861	938.861	829.236	1,9210
Resultado Nominal	(2.765.749)	(2.651.471)	(6,5828)	(2.821.433)	(2.596.092)	(6,2348)	(2.939.678)	(2.596.430)	(6,0149)
Dívida Pública Consolidada	8.143.199	7.806.729	19,3816	5.409.713	4.977.653	11,9544	2.561.449	2.262.364	5,2410
Dívida Consolidada Líquida	6.044.220	5.794.478	14,3859	3.222.787	2.965.391	7,1217	283.110	250.053	0,5793

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS - PROJEÇÃO DE VALORES

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB (Crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
IPCA (% anual)	4,31	4,19	4,18
Incremento de Arrecadação	0,69	0,81	0,82
Projeção do PIB - R\$ milhares	42.015.000	45.253.000	48.873.240

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IPECE

159



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0013 – INFRA – ESTRUTURA URBANA	
• Construção de Pólos de Lazer	Pólos de lazer construídos / Unidade
• Conservação e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	Ruas, avenidas e praças mantidos / Unidade
• Obras de Saneamento Básico	Cisternas construídas / Unidade
• Obras de Infra – Estrutura Urbana e Paisagística	Chafarizes construídos / Unidade
• Expansão da Rede de Energia Elétrica	Praças construídas e/ou reformadas / Unidade
	Energia elétrica ampliada / KM
Programa: 0014 – RESÍDUOS SOLOS URBANOS	
• Aquisição de Equipamentos de Coleta Seletiva	Equipamentos adquiridos / Unidade
Programa: 0015 – GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS	
• Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública	Serviços mantidos / Serviço
• Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo	Serviços mantidos / Serviço
• Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros	Mercados, feiras e matadouros conservados / Unidade
• Manutenção de Máquinas e Equipamentos	Máquinas e equipamentos mantidos / Unidade
Programa: 0016 – ENTRADAS VICINAIS	
• Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	Estradas construídas e/ou recuperadas / KM
• Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais	Estradas mantidas / KM

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA E DA PESCA <ul style="list-style-type: none">• Apoio ao Produtor Pecuário e da Pesca	Produtor apoiado / Produtor
Programa: 0020 – DESENVOLVIMENTO AGRO – INDUSTRIAL <ul style="list-style-type: none">• Capacitação para Gestão de Empresas Rurais• Beneficiamento de Produtos Regionais• Incentivo a Instalação de Parques Industriais	Seminários e palestras realizados / Unidade Produtos beneficiados / Produto Parques instalados / Unidade
Programa: 0021 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA <ul style="list-style-type: none">• Apoio as Atividades de Agricultura Irrigada	Atividades apoiadas / Atividade
Programa: 0412 – FORTALECIMENTO DA INFRA – ESTRUTURA HÍDRICA <ul style="list-style-type: none">• Obras de Infra Estrutura Hídrica	Ações desenvolvidas / Ação
Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO <ul style="list-style-type: none">• Manutenção do Departamento de Trânsito – DEMUTRAN	Ações desenvolvidas / Ação

557



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0010 – ÁREAS PROTEGIDAS DO MUNICÍPIO	
• Recuperação de Áreas Degradadas	Área recuperada / M ²
• Requalificação Urbana Orla Marítima	Áreas degradadas recuperadas / M ²
Programa: 0011 – GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	
• Implementação do Sistema de Gestão, Controle e Monitoramento Ambiental	Sistema implementado / Sistema
• Programa de Educação Ambiental Implantado	Campanhas educativas realizadas / campanha
Programa: 0012 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO TURISMO	
• Sensibilização da População Local para Aproveitamento do Potencial Turístico	Campanhas de sensibilização realizadas / Campanha
• Serviços de Divulgação Turística	Serviços realizados / Serviço
• Obras e Serviços de Infra – Estrutura Turística	Área turística urbanizada / M ²
• Realização de Eventos Turísticos	Eventos realizados / Evento
Programa: 0017 – AGRICULTURA FAMILIAR	
• Concessão de Garantia Seguro Safra	Convênio firmado / Convênio
• Realização do Programa Hora de Plantar	Horas trabalhadas / Hora
Programa: 0018 – INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	
• Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Máquinas e implementos agrícolas adquiridos / Unidade

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS A AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0030 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
<ul style="list-style-type: none">• Estruturação da Rede Pública de Serviços de Atenção Básica de Saúde	Unidades de saúde construídas, ampliadas e/ou reformadas / unidade
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento de Projeto de Educação em Saúde	Projetos desenvolvidos / Projeto
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção e Revitalização dos Programas Desenvolvimento pelas Unidades Básicas de Saúde	Programas desenvolvidos / Programa
Programa: 0031 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Atividades mantidas / Atividade
<ul style="list-style-type: none">• Implantação de Atividades de Vigilância Ambiental	Atividades implantadas / Atividade
Programa: 0032 – ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
<ul style="list-style-type: none">• Estrutura da Rede Pública de Serviços de Atenção Secundária de Saúde	Hospitais ampliados e/ou reformados / Unidade
<ul style="list-style-type: none">• Funcionamento da Rede Ambulatorial e Hospitalar no Município	Pacientes atendidos / Paciente
<ul style="list-style-type: none">• Implantação e Manutenção de centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Centro mantido / Centro

58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS A AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0028 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
• Obras de Infra-Estrutura de Esportes e Lazer	Área de esporte e lazer construída / M ²
• Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	Atividades mantidas / Atividade Espaços esportivos mantidos / Unidade
• Apoio a Participação de Atletas e Espaços Esportivos	Atletas apoiados / Atleta
• Apoio ao Esporte Amador e Profissional	Esportes apoiados / Esporte
Programa: 0029 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL	
• Apoio e Incentivo as Atividades de Arte e Cultura	Atividades apoiadas / Atividade
• Construção, Ampliação e/ou Reforma de Equipamentos Culturais	Equipamentos construídos, ampliados e/ou equipados / Unidade
• Manutenção das Atividades e Espaços Culturais	Atividades mantidas / Atividade Espaços culturais mantidos / Unidade

FR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0025 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
<ul style="list-style-type: none">• Capacitação Continuada dos Profissionais de Educação Pública	Cursos oferecidos / Curso
Programa: 0026 – OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL	
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de Fardamentos para Alunos da Rede Escolar do Ensino Fundamental	Fardamentos adquiridos / Fardamento
<ul style="list-style-type: none">• Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Escolas Do Ensino Fundamental	Escolas modernizadas e recuperadas / Unidade
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Fundamental	Aluno beneficiado / Aluno
<ul style="list-style-type: none">• Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental	Aluno matriculado / Aluno
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental	Professores atendidos / Professor
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Programa atendido / Programa
<ul style="list-style-type: none">• Transferência entre Unidades Executoras de Programas do FNDE	Programa atendido / Programa
Programa: 0027 – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• Revisão do Plano de Cargos e Salários	Plano revisado / Plano

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0022 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
• Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos	Alunos atendidos / Aluno
• Manutenção do Programa de Erradicação do Analfabetismo	Programa mantido / Programa
Programa: 0023 – OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE SOCIAL	
• Construção e Ampliação de Centros de Educação Infantil (CEO)	Centros construídos e/ou ampliados / Unidade
• Construção de Creches	Creches construídas / Unidade
• Aquisição de Equipamentos para Creche	Equipamentos adquiridos / Unidade
• Manutenção de Rede de Educação Infantil	Crianças beneficiadas / Criança
• Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil	Professores atendidos / Professor
Programa: 0024 – ARTICULAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES A EDUCAÇÃO	
• Implantação e Manutenção de Centros de Inclusão Digital (TELECENTROS)	Centro implantado e mantido / Centro
• Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	Aluno beneficiado / Aluno
• Manutenção do Transporte Escolar dos Alunos da Rede Estadual	Alunos atendidos / Aluno
• Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular	Aluno apoiado / Aluno
• Apoio e Incentivo ao Ensino Profissionalizante	Aluno apoiado / Aluno
• Apoio ao Incentivo ao Ensino Superior	Aluno apoiado / Aluno

582



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0035 – ORÇ. CRIANÇA-PROTEÇÃO SOCIAL INFANCIA ADOLESCENTE E JUVENTUDE DE AGENTES SOCIAIS	
• Manutenção das Ações Sócio-Educativas com as Famílias - ASEF	Ações mantidas / Ação
• Realização do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	Programa mantido / Programa
• Manutenção do Programa de Proteção Social Básica a Infância	Programa mantido / Programa
• Realização do Programa Sentinela	Ações desenvolvidas / Ação
Programa: 0038 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
• Construção de Casas Populares	Casas construídas / Casa
• Promoção de Melhorias Habitacionais e Sanitárias	Kits sanitários implantados / Kits
0039 – GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
• Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais	Cadastro mantido / Unidade
• Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido / Unidade

157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	
• Manutenção das Atividades do FMDCA	Atividades mantidas / Atividade
Programa: 0034- FOMENTO A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	
• Incentivo ao desenvolvimento das Entidades comunitárias Produtivas	Entidades apoiadas / Entidade
• Incentivo ao Desenvolvimento das Entidades Comunitárias Produtivas	Atividades desenvolvidas / Atividade
• Apoio e Incentivo ao Artesanato	Artesãos apoiados / Pessoa
Programa: 0036 –PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A GRUPOS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS	
• Manutenção do Programa de Proteção Básica ao Idoso	API mantido / Programa
Programa: 0037- ATENÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO À POBREZA	
• Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	Centro mantido / Unidade
• Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pobreza	Ações mantidas / Ação

5/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

LRF, Art4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
Total						

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

5870